



15901571



08084.002878/2021-41



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 44/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002878/2021-41

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre o Pedido de Esclarecimentos nº 01 (15900027), encaminhado por meio do DESPACHO Nº 220/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (15900141), relativos ao Pregão Eletrônico nº 15/2021, que visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Operadores de Mídias Audiovisuais e Editor de Mídias Audiovisuais, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.

1.2. O pedido em questão foi apresentado no dia 22/09/2021 às 15h34 aventando questões de ordem técnica. Diante do teor do pedido, foi feita solicitação para que esta área requisitante se manifestasse até às 12:00h do dia 24/09/2021, tendo em vista a necessidade de inclusão da resposta no no *Sistema Comprasnet* e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. No pedido de esclarecimentos nº 01 (15900027) constam os seguintes questionamentos:

- **Pergunta 1:** *"Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?"*
- **Resposta 1:** Os licitantes não deverão incluir em suas planilhas de custo os benefícios do plano de saúde, odontológico e seguro de vida. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 15/2021, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de

obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

- **Pergunta 2:** *"Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?"*
- **Resposta 2:** Primeiramente, cumpre esclarecer que a presente contratação adotará o mecanismo do PAGAMENTO PELO FATO GERADOR em detrimento à sistemática da conta vinculada, ou seja, caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato, devendo as licitantes atentarem para o fato de que a efetivação de seu direito ao recebimento somente nasce quando da comprovação ou realização de evento programado na sua composição de custos. Se esses não ocorrem, o direito não se consolida. Cita-se como exemplo, a não ocorrência das seguintes rubricas (i) licenças maternidade e paternidade; (ii) óbitos na família; (iii) verbas de rescisão; e (iv) ausências legais. Assim, recomendamos aos licitantes a consulta ao Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, disponível pelo link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf, observando, para fins de preenchimento das rubricas "Adicional e 1/3 de Férias" e "13º Salário", a metodologia de cálculo indicada no referido Caderno de Logística. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da aceitação da proposta.

- **Pergunta 3:** *"Qual empresa que executa os serviços atualmente?"*
- **Resposta 3:** Não existe empresa executando os serviços objeto deste Pregão atualmente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- **Pergunta 4:** *"O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?"*
- **Resposta 4:** Os itens 9.10.5.1 e 9.10.5.2 do Edital indicam que a comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, e a comprovação do Patrimônio Líquido de 10% será feita com base no valor estimado da contratação.

- **Pergunta 5:** *"O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?"*
- **Resposta 5:** De acordo com o item 10.1.2 do Edital, a planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada em conformidade com o modelo presente no Anexo I do Termo de Referência. Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo VI do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência. Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo VI do TR contém células protegidas contendo as fórmulas definidas no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo.

- **Pergunta 6:** *"As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições."*
- **Resposta 6:** Conforme item 6.7 do Edital, deverão os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderá ser exigida a apresentação dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma

proposta.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 24/09/2021, às 09:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 24/09/2021, às 10:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Agente Administrativo(a)**, em 24/09/2021, às 10:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15901571** e o código CRC **4C8ABCAE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.